



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO



Nº 029 /L

Câmara Municipal
LEI Nº 1.173, DE 08 DE OUTUBRO DE 1974.
N.º 6.591/74

Protocolado à FOLhas 60 V.
Data 14 / 10 / 74
Escriturário

" Cria o Grupo de Expansão Industrial de Cruzeiro e dá outras providências.

JORGE JOSÉ SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo inciso II do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o GRUPO DE EXPANSÃO INDUSTRIAL DE CRUZEIRO - GEIC -, órgão assessorativo do Prefeito Municipal de Cruzeiro, integrado por representantes do Executivo Municipal, do Legislativo Municipal, dos Clubes de Serviço e Entidades de Classe, numa congregação de esforços visando o desenvolvimento do setor industrial do Município.

Artigo 2º - Compete ao G.E.I.C., como órgão consultivo:

- I - Estudar as condições e locais para implantações de novas indústrias;
- II - Sugerir medidas a serem analisadas ou adotadas pela Administração Municipal;
- III - Manter contatos com órgãos governamentais, empresas públicas e privadas, entidades de classe, visando incrementar a expansão industrial;
- IV - Sugerir ou realizar estudos de assuntos relacionados à implantação de indústrias;
- V - Propor estudos sobre medidas para composição de um perfil publicitário, que bem retrate as reais condições da comunidade;
- VI - Propor medidas legais sobre concessão de incentivos fiscais e outros benefícios para implantação de novas indústrias e expansão das existentes, levando em conta fatores e interesse do Município; e
- VII - Elaborar critérios para a apreciação das proposições.

- continua -



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO



Nº 030 /L

ções industriais, que solicitam a concessão de incentivos fiscais e outros benefícios, para a implantação no Município.

Artigo 3º - É vedado ao G.E.I.C.:

- I - Discutir política partidária a fazer proselitismo religioso;
- II - Apoiar ou combater candidatos a cargos políticos;
- III - Praticar atividades que estejam em desacordo com as suas finalidades.

Artigo 4º - O G.E.I.C. será integrado por um representante do Executivo Municipal, um representante do Legislativo Municipal, pelos Clubes de Serviço e pelas Entidades de Classe, que o regulamento previsto no artigo 12º estipulará.

§ Único - Poderão integrar o G.E.I.C., a critério do Presidente, representantes de Entidades Jurídicas de Direito Público ou Privado, que desenvolvam atividades julgadas de interesse, para colimação de seus objetivos.

Artigo 5º - São deveres dos membros do G.E.I.C.:

- I - Respeitar e fazer cumprir o regulamento e as instruções emanadas do Poder Executivo Municipal;
- II - Participar das reuniões sugerindo medidas adotadas pela Comissão Executiva;
- III - Propor a política de incremento industrial que melhor convenha aos reais interesses do Município.

Artigo 6º - O G.E.I.C. reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, em local e hora previamente determinados.

§ 1º - As sessões ordinárias do G.E.I.C. serão dedicadas à apreciação de assuntos diversos e de interesse do órgão.

§ 2º - Nas Sessões Extraordinárias somente serão deliberados assuntos que determinaram a convocação.

§ 3º - Poderão participar das reuniões, a convite do Presidente do G.E.I.C., pessoas de reconhecida com



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO



Nº 031 /L

petência nos assuntos em pauta, na qualidade de membros consultivos ou temporários.

§ 4º - Perderá o mandato o membro do G.E.I.C. que faltar, sem justificação, a critério do Presidente, a três reuniões consecutivas, devendo nessa hipótese ser efetuada nova designação, na forma pela qual o membro eliminado foi escolhido.

Artigo 7º - O G.E.I.C. será dirigido por uma Comissão Executiva, que assegurará o apoio necessário ao cumprimento das atribuições do órgão.

Artigo 8º - Compete à Comissão Executiva:

I - Executar as decisões do plenário do G.E.I.C.;

II - Apresentar ao G.E.I.C. os resultados pela Comissão, com sugestões e projetos visando o aprimoramento do órgão;

III - Desenvolver as atribuições constantes dos itens III, IV, VII do artigo 2º, da presente Lei, e

IV - Convocar as sessões plenárias do G.E.I.C.

Artigo 9º - A Comissão Executiva será integrada, necessariamente, pelo representante do Prefeito junto ao G.E.I.C., por um representante da Câmara Municipal, e por três membros eleitos pela maioria dos integrantes do órgão.

§ 1º - A eleição a que se refere o presente artigo será feita pelo plenário do G.E.I.C.;

§ 2º - O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleito os candidatos que obtiverem dois terços da votação;

§ 3º - Se nenhum candidato alcançar o "quorum" estabelecido, far-se-á nova eleição entre os mais sufragados, considerando-se eleitos os mais votados; e

§ 4º - O representante do Executivo será obrigatoriamente o Presidente da Comissão Executiva.

Artigo 10º - A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, com a presença de mais da metade de seus integrantes.

Artigo 11º - As funções dos integrantes do G.E.I.C., considera



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO



Nº 032 /L

das de relevantes interesse público, serão exercidas sem ônus para o Município.

Artigo 12º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar, por Decreto, o regulamento e as instruções necessárias à execução da presente Lei.

Artigo 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

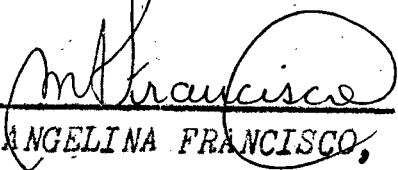
Cruzeiro, 08 de outubro de 1974.



JORGE JOSÉ SANTIAGO,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Cruzeiro, em 08 de outubro de 1974.

Cruzeiro, 08 de outubro de 1974.



MARIA ANGELINA FRANCISCO,
Auxiliar de Escritório.

JJS/maj.